



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DECRETO Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.”**

ROGER FERNANDES GASQUES, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de dengue e, consequentemente, de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência na saúde pública causada pela dengue declarada no Decreto nº 34.008/2023, de Presidente Prudente, no Decreto nº 7.729/2023, de Dracena, e no Decreto nº 19/2023, de Iepê;

CONSIDERANDO que, em virtude da convocação nos concursos públicos de Alvares Machado, Prefeitura de Presidente Prudente e Prudenco, muitos empregados do presente consórcio pediram exoneração;

CONSIDERANDO a dificuldade de provimento dos cargos e o número de afastamentos ocasionados pela própria epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as convocações possíveis, dentro dos processos seletivos e concursos vigentes;



CONSIDERANDO que um novo processo Seletivo de Provas leva cerca de, no mínimo, 45 a 60 dias para ser concluído.

CONSIDERANDO que está em andamento um Concurso Público do CIOP, cuja previsão é que seja homologado por volta do dia 10/06/2023, e cuja convocação e admissão dos próximos candidatos levará em torno de mais 20 dias após a data da homologação.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos do artigo 27 e incisos do Estatuto do CIOP e da Resolução nº 015/2015, devidamente justificada e visando atender especificadamente os objetivos visados por este Decreto.

Parágrafo único. Também fica autorizado, nos termos do caput, a realização de horas extraordinárias pelos funcionários envolvidos, devendo ser devidamente justificadas.

Art. 2º Fica autorizada a reconvocação de candidatos, a partir de listas de aprovação, de concursos e processos seletivos já vencidos, de forma a garantir o provimento dos cargos essenciais, observando-se os princípios da moralidade, transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 3º Enquanto vigorar este Decreto, a prorrogação prevista no art. 4º, §1º, da Resolução nº 15/2015 poderá ocorrer por mais 02 (dois) períodos adicionais, nos mesmos moldes previstos naquele dispositivo, desde que justificada sua necessidade.

Art. 4º Enquanto vigorar este Decreto, fica suspensa a aplicação do disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 15/2015.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 5º Este Decreto terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de abril de 2023

ROGER FERNANDES GASQUES

Presidente do CIOP